



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2018 PP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C DANTAS TEIXEIRA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado na Rua da Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **GISELE PORFÍRIO CAVALCANTE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2913526-SSP/RN, inscrita no CPF nº 016.777.504-99, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, 55, Sete de Setembro, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **C DANTAS TEIXEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.325.617/0001-30, estabelecida na Avenida da Independência, nº 654, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **CARLOS DANTAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.129.598-SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 702.957.944-53, residente e domiciliado na Rua Hemeterio Gameleira do Régo, nº 225, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018 e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Municipal 014/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento e manutenção da frota de veículos deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, durante o exercício de 2018, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do Edital e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1 – Pelo Fornecimento dos produtos de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	5.000	4,38	21.900,00
				TOTAL	21.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 001/2018 PP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Municipal 014/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;

4.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento do combustível nas normas deste Contrato;

4.1.3 – O Recebimento do combustível, a verificação das condições de entrega e conferência da compatibilidade das especificações constantes em sua Proposta de Preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, quando for o caso;

4.1.3.1 – O recebimento do combustível assim como o atesto das notas fiscais deverão ser efetuadas pela Secretaria requisitante juntamente com o Gestor de Contrato indicado pela Administração Municipal.

4.1.4 – Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento do material licitado e contratado;

4.1.5 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

4.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;

4.1.7 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato;

4.1.8 – Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;

4.1.9 – Efetuar Ordem de Compra.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do material, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e/ou das unidades administrativas.

5.1.4 – Manter os seus empregados identificados, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

5.1.5 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e/ou equipamentos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a aquisição do material.

5.1.6 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e/ou das unidades administrativas.

5.1.7 – Fornecer o combustível de acordo com as especificações exigidas e constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

5.1.8 – O combustível relacionado neste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Compra, emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

5.1.9 – O combustível entregue em desacordo com as especificações exigidas e constantes da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** será devolvido e deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de rejeição do produto.

5.1.10 – Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem os materiais fornecidos.

5.1.11 – Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos combustíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.11 – Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.1.12 – Manter no raio máximo estabelecido de 15km (quinze) da sede da prefeitura, localizada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN unidade de abastecimento situada dentro desse raio.

6 – CLUÁSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

6.1 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis caberá ao Gestor de Contrato designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1 – A despesa com o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes de que trata o objeto está a cargo de Dotação Orçamentária existente no exercício 2018, oriunda de recursos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Pregão Presencial nº 001/2018 PP**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da **ADJUCATÁRIA**, até, no máximo o 30 (trinta) dias após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Secretaria de Finanças, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e a respectiva Agência.

Parágrafo Segundo – À Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos materiais fornecidos pela **ADJUDICATÁRIA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital;

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Quarto – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

11.1.3 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas no subitem 4.1.9 da Cláusula Quinta deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

11.1.4 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas no subitem 4.1.9 da Cláusula Quinta deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

11.1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, pelo período de **até 05 (cinco) anos**.

11.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

11.2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 – fizer declaração falsa;

11.2.5 – cometer fraude fiscal;

11.2.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.2.7 – não celebrar o contrato;

11.2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

11.2.9 – apresentar documentação falsa.

11.3 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

12.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

12.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – O contrato vinculado a Ata de Registro de Preços firmada entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e a Detentora, terá validade até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEZTA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

16.2 – E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo subscritas.

São Francisco do Oeste/RN, 18 de janeiro de 2018

Lusimar Porfírio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

Gisele Porfírio Cavalcante
REPRESENTANTE DO FMAS
CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32

Carlos Dantas Teixeira
TITULAR DA CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 10.325.617/0001-30

STEMUNHAS:

1ª) _____
Francisco Bruno Moreira Soares
CPF Nº 089.800.214-10

2ª) _____
Addyson Manoel Freitas de Paiva
CPF Nº 095.873.204-33